



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



LEINº 1.143, de 11 de setembro 2006.

Atualiza e substitui a Lei nº 910, de 11 de novembro de 1.995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco Sá

O Prefeito Municipal de Francisco Sá, no uso de suas atribuições

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – criado pela Lei Municipal nº 910, de 11 de novembro de 1995, é um órgão de deliberação colegiada, paritária, de caráter permanente a de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e passa a ser regido por esta nova Lei.

Parágrafo único: Os membros do CMAS têm mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, observando o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art.2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal:
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência Social:
- III- apreciar e aprovar o plano e a política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do plano:
- IV- apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos:
- V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município:
- VI- apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesma, no âmbito municipal:
- VII- aprovar, após apreciação previa, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor publico e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal:
- VIII- elaborar e aprovar seu Regimento interno:
- IX- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social:
- X- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta e seus membros, a Conferencia Municipal de Assistencia Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



- XI- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados:
- XII- apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais: pagamentos dos auxílios natalidade e morte, de responsabilidade dos municípios:
- XIII- dar posse aos seus membros, após constituído :
- XIV- inscrever entidades e organizações de Assistência Social:
- XV- apreciar e aprovar a proposta da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área de Assistência Social:
- XVI- divulgar as deliberações, consubstanciadas em resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local em locais de fácil acesso ao público.

## CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O CMAS terá a seguinte composição:

### I- Do Governo Municipal

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal da Agricultura.

### II - Da Sociedade Civil

- a) 02 representantes de entidades de Usuários ou de defesa de Direitos dos usuários de Assistência Social municipal:
- b) 02 representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal.
- c) 01 representante de entidades dos trabalhadores de Área de Assistência Social:

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituídas, e regular funcionamento.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admiti-se-a, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o MCAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério público.

Art.4º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I- do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



II- do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público revelante, e não será remunerado;
- II- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo prefeito Municipal;
- III- cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.
- V- O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.
- VI- O CMAS buscará aplicar o principio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil; cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art.6º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art.8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art.9º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedida de ampla divulgação.

Parágrafo único: As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br.



PREFEITURA DE  
**FRANCISCO SÁ**  
nosso povo tem valor

Art.10º A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei, denomina-se "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social"

Art.º11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei nº 910, de 11 de novembro de 1995.

Francisco Sá, 11 de setembro de 2006.

  
Ronaldo Ramon Fernandes de Brito,  
Prefeito Municipal